



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 501/2025, 18 DE MARÇO DE 2025.

Concede reajuste ao valor do salário mínimo mensal dos servidores públicos municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos servidores públicos municipais que percebem até um(hum) salário mínimo mensal, sendo fixado este em R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais), sendo extensivo aos servidores em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com fundamento no aumento previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Art. 2º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente orçamento do Município de Pires Ferreira.

At. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE